



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**RESOLUÇÃO Nº 008/ 2004**

**“MODIFICA O PARÁGRAFO 2º DO  
ARTIGO 212 DO REGIMENTO  
INTERNO”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e em seu nome promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º- No parágrafo 2º do artigo 212 do Regimento Interno onde se lê:

§ 2º- Para a rejeição do veto é necessário o voto, no mínimo, 2/3 ( dois terços) dos membros da Câmara.

**Leia-se:**

§ 2º- Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de abril de 2004.

  
**Paulo Renato Gonçalves Vieira**

Presidente

  
**Idevaldo Alves de Oliveira**

1º Secretário

  
**Márcio Palma Leal**

Vice Presidente

  
**Marúcia Dias Curty Gerk**

2º Secretária